



## **ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS**

O processamento das garantias segue as regras estabelecidas e demais disposições apresentadas neste anexo.

### **1. Da garantia de proposta.**

- 1.1. A garantia de proposta será apresentada junto com a documentação de habilitação, e sua ausência implicará a inabilitação da concorrente.
- 1.2. A garantia de proposta deverá ser prestada em qualquer das formas previstas no art. 56, §1º e seus incisos da Lei 8.666/1993 c/c o art. 21, §2º e seus incisos da Lei 11.284/2006.

### **2. Da garantia de execução do contrato.**

- 2.1. Da prestação da garantia de execução do contrato.
  - 2.1.1. A prestação da garantia de execução do contrato seguirá percentuais do Valor de Referência do Contrato e fases definidas no item 14.2.2 do edital de licitação para concessão florestal.
  - 2.1.2. Em atendimento ao disposto no §3º do art. 21 da Lei 11.284/2006, as garantias serão prestadas em até 30 dias para pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais.
  - 2.1.3. É facultado ao concessionário o adiantamento da prestação de uma ou mais fases da garantia de execução do contrato.
  - 2.1.4. A prestação e a atualização da garantia em cada fase de execução do contrato poderão ser feitas utilizando-se uma das diferentes modalidades previstas em lei, por meio de um único ou de vários contratos de seguro.
  - 2.1.5. A prestação da garantia de execução do contrato poderá ser estabelecida por meio das modalidades previstas no par. 1º do art. 56 da Lei 8.666/1993 c/c par. 2º do art. 21 da Lei 11.284/2006, conforme as regras apresentadas a seguir.
    - 2.1.5.1. Da caução em dinheiro.
      - a) A caução em dinheiro será considerada prestada quando da apresentação do comprovante de depósito na Caixa Econômica Federal (CEF), nos termos do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

## **ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS**

### **2.1.5.2. Da caução em títulos da dívida pública.**

- a) Os títulos da dívida pública serão aceitos por seu valor nominal, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, considerando o disposto na Lei n<sup>o</sup> 10.179, de 6 de fevereiro de 2001.
- b) Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.

### **2.1.5.3. Do seguro-garantia.**

- a) O seguro-garantia deverá ser emitido por instituição com registro na Superintendência de Seguros Privados (Susep) e ressegurado de acordo com a legislação sobre este assunto, figurando como tomador o adjudicatário.
- b) Para o seguro-garantia, deverá figurar como beneficiário-segurado o Instituto Estadual de Florestas do Amapá, CNPJ n<sup>o</sup> 08.790.642/0001-43.

### **2.1.5.4. Da fiança bancária.**

- a) A fiança bancária será emitida por instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil e terá por favorecido o Instituto Estadual de Florestas do Amapá, CNPJ n<sup>o</sup> 08.790.642/0001-43.

## **2.2. Da execução da garantia do contrato.**

### **2.2.1. A execução da garantia contratual será realizada no caso de rescisão, quando houver inadimplência contratual, e poderá ser efetuada nos casos de:**

- a) ressarcimento de prejuízos a terceiros e ao erário, ocasionados pela ação ou omissão do concessionário no cumprimento do objeto do contrato, incluindo a infraestrutura de órgãos governamentais e dos bens reversíveis da concessão;
- b) inadimplemento das obrigações financeiras contratuais, incluindo os custos do Edital;
- c) condenação da concedente por razão de atos da responsabilidade do concessionário na execução do contrato; e
- d) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

## **ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS**

2.2.2. Caso o valor da garantia seja insuficiente para a cobertura dos eventos listados, o concessionário permanecerá responsável pelo valor remanescente.

### **3. Regras gerais.**

- 3.1. Não será aceita garantia prestada por terceiros, ainda que parcial.
- 3.2. Quando da participação de consórcio, qualquer das empresas componentes, de acordo com o termo de constituição, poderá apresentar a garantia.
- 3.3. A atualização anual das garantias será efetuada por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do contrato de concessão, de acordo com as regras estabelecidas neste anexo.
- 3.4. O concessionário poderá trocar de modalidade de garantia mediante a autorização do Instituto Estadual de Florestas do Amapá (IEF/AP).
- 3.5. A garantia contratual depositada será devolvida após a extinção do contrato de concessão florestal, caso o motivo da extinção não acarrete a sua execução.
- 3.6. As garantias devem ser compatíveis com as disposições do edital de licitação e do contrato de concessão florestal.
- 3.7. Para prestação de garantia de execução do contrato por meio de caução em título da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária, deverão ser apresentados os títulos representativos originais, para certificação do cumprimento da condição de assinatura e manutenção do contrato. A custódia dos títulos é de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas do Amapá.